



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

REQUERIMENTO Nº 134 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO
702/2021

DATA
08/04/2021

USUÁRIO
martha

Requeiro dentro das normas regimentais desta Casa de Leis e após deliberação do plenário para que o Exmo. Prefeito Danilo Barbosa Machado que estude junto ao Departamento competente e informe à essa Casa de Leis a possibilidade da criação de um Projeto de Lei que Institui a Cédula de Identidade Funcional dos Servidores Ativos e Inativos da Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente requerimento, tendo em vista que os Guardas Civis Municipais necessitam de uma correta identificação funcional seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal uma vez que desempenham função relevante perante a sociedade e demais órgãos Estadais.

Ressalta-se que esses servidores possuem estatuto próprio e são integrantes do sistema "SUSP" do governo federal.

Ademais disso, o estatuto geral das Guardas Municipais instituído através da Lei nº 13022/2014 referenda a grandeza da categoria e o amparo necessário ao desempenho das atividades.

Observa-se que todas as forças de segurança (Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Forças Armadas, Agentes Penitenciários) contemplam seus integrantes inativos, reformados e/ou aposentados com a devida identidade funcional.

A título exemplificativo, em 2015 a Cidade de Jundiaí seguiu na mesma esteira regulamentando a reivindicação dos Guardas Municipais.

Na prática, a identificação funcional na cidade de Cajamar já se observa no que diz respeito aos Guardas Civis Municipais ativos, sem, contudo, que exista lei estabelecendo a instituição da Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Guarda Civil Municipal, o que se faz necessário de forma a regulamentar o que, na prática, já ocorre.

Ocorre, porém no que diz respeito aos Guardas Civis Municipais inativos (aposentados) não há documento funcional que os identifique da inatividade quando de sua aposentadoria.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR DIOGO UTSUNOMIYA

Enfatiza-se que a devida equidade deverá ser considerada pois aquele servidor público que, por muitos anos de sua vida se dedica à corporação Guarda Civil Municipal merece nosso respeito e admiração. Não raros são os exemplos de servidores que desempenharam suas atividades por longos 30 (trinta) anos e não possuem qualquer identificação da carreira. Quem fez carreira e se aposentou não é "ex Guarda Civil Municipal" e sim "Guarda Civil Municipal aposentado" e deve ter resguardado seu mérito.

Dessa forma vemos extrema urgência na análise e execução desse requerimento.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 26 de Março de 2021.

DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA

Vereador

Jefferson Rodrigo Oliveira Silva
Vereador

Luiz Fabrício Cordeiro Galvão
Vereador

Cleber Candido Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única
na 5ª sessão Ordinária

com 13 votos favoráveis

e 0 votos contrários

em 14/04/2021

Saulo Anderson Rodrigues

Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 65 – GP

Cajamar, 15 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas dos Requerimentos de nº 62/2021, 71/2021, 104/2021, 120/2021, 127/2021, 133/2021, 134/2021, 135/2021, 136/2021, 137/2021, 138/2021, 141/2021, 142/2021, 143/2021, 144/2021, 147/2021, 148/2021, 152/2021, 153/2021, 155/2021 e 156/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandre Dias Martins; Cleber Cândido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Eder da Silva Domingues; Edivilson Leme Mendes; Flavio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Luiz Fabiano Cordeiro Galvão; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcisio Moreira de Carvalho, apresentados e aprovados na 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de abril de 2021.

Solicitamos que os requerimentos mencionados acima, atendam o art. 248 incisos XXVII do regimento interno desta Casa de Leis e Resolução nº 213, de 14 de dezembro de 2006 conjugado com art. 86 incisos XXVII da Lei Orgânica do Município de Cajamar

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em
19 ABR 2021

Dr. Danilo Barbosa Machado
em 15.04.21